



Bruxelas, 8.11.2017
COM(2017) 653 final

ANNEX 1

ANEXO

da

Proposta de Directiva do Parlamento e do Conselho

que altera a Directiva 2009/33/CE relativa à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes e energeticamente eficientes

{SWD(2017) 366 final} - {SWD(2017) 367 final}

ANEXO

Informações para a implementação de objetivos mínimos em matéria de contratação de veículos de transporte rodoviário não poluentes em apoio da mobilidade de baixas emissões nos Estados-Membros

Quadro 1: códigos do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, referidos no anexo 3

<i>Código CPV</i>	<i>Descrição</i>
60112000-6	Serviços de transporte público rodoviário
60130000-8	Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade específica
60140000-1	Transportes não regulares de passageiros
60172000-3	Aluguer de autocarros e autocarros de turismo com condutor
90511000-2	Serviços de recolha de resíduos
60160000-7	Transporte rodoviário de correio
60161000-4	Serviços de transporte de encomendas

Quadro 2: Limiares de emissões aplicáveis aos veículos ligeiros

Categorias de veículos	de	2025		2030	
		<i>G/km de CO₂</i>	<i>Emissões de poluentes atmosféricos em condições reais de condução* em percentagem de limites de emissão</i>	<i>G/km de CO₂</i>	<i>Emissões de poluentes atmosféricos em condições reais de condução* em percentagem de limites de emissão</i>
Veículos M1		25	80 %	0	Não aplicável
Veículos M2		25	80 %	0	Não aplicável
Veículos N1		40	80 %	0	Não aplicável

* Emissões em condições reais de condução de partículas ultrafinas em #/km (PN), óxidos de azoto em mg/km (NOx), medidas em conformidade com a versão aplicável do anexo III-A do Regulamento 2017/1151.

** Limite de emissões aplicável constante do anexo I do Regulamento (CE) n.º 715/2007 ou sucessores.

Quadro 3: Requisitos em matéria de combustíveis alternativos aplicáveis aos veículos pesados

Categorias de veículos	Combustíveis alternativos
Veículos M3, N2, N3	Eletricidade*, hidrogénio, gás natural, incluindo o biometano, em forma gasosa [gás natural comprimido (GNC)] ou em forma liquefeita [gás natural liquefeito (GNL)]

*Para utilização num veículo tal como definido no artigo 2.º, n.º 2, da Diretiva 2014/94/UE, desde que a eletricidade seja utilizada para uma parte relevante do uso operacional do veículo.

*Quadro 4: Objetivo mínimo para a percentagem de veículos ligeiros em conformidade com o quadro 2 no âmbito de todos os veículos ligeiros adjudicados a nível dos Estados-Membros**

Estado-Membro	2025	2030
Luxemburgo	35 %	35 %
Suécia	35 %	35 %
Dinamarca	34 %	34 %
Finlândia	35 %	35 %
Alemanha	35 %	35 %
França	34 %	34 %
Reino Unido	35 %	35 %
Países Baixos	35 %	35 %
Áustria	35 %	35 %
Bélgica	35 %	35 %
Itália	35 %	35 %
Irlanda	35 %	35 %
Espanha	33 %	33 %
Chipre	29 %	29 %
Malta	35 %	35 %
Portugal	27 %	27 %
Grécia	23 %	23 %
Eslovénia	20 %	20 %
República Checa	27 %	27 %
Estónia	21 %	21 %
Eslováquia	20 %	20 %
Lituânia	19 %	19 %
Polónia	20 %	20 %
Croácia	17 %	17 %
Hungria	21 %	21 %
Letónia	20 %	20 %
Roménia	17 %	17 %
Bulgária	16 %	16 %

Os veículos com emissões de escape nulas são contabilizados como 1 veículo para efeitos de contribuição para o mandato. Todos os outros veículos que preenchem os requisitos do quadro 2 do presente anexo são contabilizados como 0,5 veículos.

*Quadro 5: Objetivo mínimo para a percentagem de veículos pesados em conformidade com o quadro 2 no âmbito de todos os veículos pesados adjudicados a nível dos Estados-Membros**

Estado-Membro	Camiónes		Autocarros	
	2025	2030	2025	2030

Luxemburgo	10 %	15 %	50 %	75 %
Suécia	10 %	15 %	50 %	75 %
Dinamarca	10 %	15 %	50 %	75 %
Finlândia	9 %	15 %	46 %	69 %
Alemanha	10 %	15 %	50 %	75 %
França	10 %	15 %	48 %	71 %
Reino Unido	10 %	15 %	50 %	75 %
Países Baixos	10 %	15 %	50 %	75 %
Áustria	10 %	15 %	50 %	75 %
Bélgica	10 %	15 %	50 %	75 %
Itália	10 %	15 %	50 %	75 %
Irlanda	10 %	15 %	50 %	75 %
Espanha	10 %	14 %	50 %	75 %
Chipre	10 %	13 %	50 %	75 %
Malta	10 %	15 %	50 %	75 %
Portugal	8 %	12 %	40 %	61 %
Grécia	8 %	10 %	38 %	57 %
Eslovénia	7 %	9 %	33 %	50 %
República Checa	9 %	11 %	46 %	70 %
Estónia	7 %	9 %	36 %	53 %
Eslováquia	8 %	9 %	39 %	58 %
Lituânia	9 %	8 %	47 %	70 %
Polónia	7 %	9 %	37 %	56 %
Croácia	6 %	7 %	32 %	48 %
Hungria	8 %	9 %	42 %	63 %
Letónia	8 %	9 %	40 %	60 %
Roménia	6 %	7 %	29 %	43 %
Bulgária	8 %	7 %	39 %	58 %

* Veículos com emissões de escape nulas ou veículos movidos a gás natural desde que completamente operados a biometano, o que deve ser demonstrado por um contrato de adjudicação de biometano, são contabilizados como 1 veículo para o mandato. Esta contabilização será abandonada no caso dos Estados-Membros em que o mandato mínimo de contratação exceder 50 % do volume total de contratação pública, sendo o limite a fasquia de 50 %. Todos os outros veículos que preenchem os requisitos do quadro 2 do presente anexo são contabilizados como 0,5 veículos.